



# Francisco Casimiro Martins Ferraz

Genérico a pedido, que do arquivo deste meu -  
cartório consta entre outros, o documento do teor seguinte: - Conjunto  
Kubitschek. Escritura Particular de Convenção de Condomínio. Os abaixo  
assinados, juridicamente capazes, proprietários, promitentes com-  
pradores ou cessionários de unidades autônomas do conjunto arquitetô-  
nico localizado nesta Capital, composto de dois blocos, um deles no -  
quarteirão compreendido entre a Avenida Olegário Maciel, rua dos Tim-  
biras, rua do Rio Grande do Sul e rua dos Guajajaras, e o outro no -  
quarteirão compreendido entre a Praça Raul Soares, Avenida Olegário -  
Maciel, rua dos Guajajaras e Avenida Amazonas, denominado Conjunto Ku-  
bitschek, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, cum-  
prindo as determinações emanadas da Lei Federal de nº 4591 de 16 de -  
dezembro de 1964, para mútua sujeição e para os demais fins de Direi-  
to, como outorgantes e reciprocamente outorgados, ajustam e estabele-  
cem entre si a presente Instituição, Especificação e Convenção de Con-  
domínio, e declaram, na presente das duas testemunhas abaixo nomeadas  
e assinadas, o seguinte: Primeiro- que são proprietários e/ou prome-  
sários compradores e/ou cessionários das frações ideais do terreno -  
constituído pelos lotes de números 1 (um) a 24 (vinte e quatro) do -  
quarteirão 33, e de números 1 (um) a 4 (quatro) do quarteirão 36 (trin-  
ta e seis), ambos da nona seção urbana da capital, com a área de ...  
16.148,00 metros quadrados, terreno este situado entre a Praça Raul -

1.ª VARA CÍVEL E C.

(segue)





# Francisco Casimiro Martins Ferraz

Condomínio realizar os seguros adequados. Capítulo V- Das Assembléias

Artigo 21º- Os condôminos reunir-se-ão em Assembléias Gerais Ordiná-

rias e Extraordinárias, soberanas, para resolverem todo e qualquer as-  
sunto que interesse ao Conjunto ou ao Condomínio. Serão dirigidas por

um Presidente e um Secretário, especialmente aclamados, depois de ins-  
talada pelo Síndico e, na primeira Assembléia, pelo Incorporador ou -

seu representante legal; Artigo 22º- Somente estando quites com suas-  
obrigações para com o condomínio, participará o condômino das Assem-

bléias; Artigo 23º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-a na segun-

da quinzena de março de cada ano e tem por fim: a) discutir e votar o  
relatório e as contas da Administração relativos ao ano findo; b) dis-

cutir e votar o orçamento para o ano em curso, de acordo com os res-  
pectivos custos normais, bem como a cota de contribuição de cada con-

dômino; c) eleger, quando fôr o caso, o Síndico; d) eleger os membros

efetivos e suplentes do Conselho Consultivo; d) deliberar sobre as re-  
soluções do Síndico e assuntos de interêsse geral; f) decidir sobre -

as obras de conservação do Conjunto; g) solucionar as reclamações -  
apresentadas pelos condôminos; Artigo 24º- As Assembléias Extraordiná-

rias realizar-se-ão sempre que houver necessidade, por iniciativa do-  
Síndico ou de condôminos que representem no mínimo um sexto (1/6) das

frações ideais que compõem o condomínio e a elas compete: a) deliberar  
sobre matéria de interêsse geral do edifício ou dos condôminos; b) de





# Francisco Casimiro Martins Ferraz

Rocha Carvalho, aptº 1240, Bloco B, fração ideal 0,000470; (a) José - Vilela Laborne Tavares, aptºs. 1820, 2020, 2420, 3406, Bloco B, fração ideal 0,000839 de cada um dos 4 aptºs.- Testemunhas: duas assinaturas ilegíveis. Reconheço as firmas constantes das folhas quarenta e nove a sessenta e nove verso deste livro, por mim indicadas e em número de quinhentas e setenta e duas. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de dezembro 1971. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. (a) Vicente Jaguarão Rosa de Queiroz, Tabelião. Carimbos: está o carimbo do cartório do 2º Ofício de Notas. Cartório do 4º Ofício de Notas, Tabelião - Dr. Dirceu Alves de Oliveira, Rua Tupis, 85- loja 6, Tel. 26-2514, Belo Horizonte; reconheço as 3 firmas indicadas na folha 69-v. Dou fé. Belo Horizonte, 28 de março de 1972. Em testº (está o sinal público) da verdade. (a) Dirceu Alves de Oliveira.- Nº 115346, pags. 352, protocolo nº 1-H, apresentado no dia 4 de janeiro de 1972, pelo oficial, (a) L.E.O.Dias.- Nº 116398, pags. 375, protocolo nº 1-H, apresentado no dia 14 de abril de 1972, pelo oficial, (a) R.O.Ferraz.- Nº 338, registrado no Lº de Registro nº 8-A-Esp., pags. 217. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972, pelo oficial, (a) R.O.Ferraz.- Era o que se continha em o dito documento do que dou fé.- Ressalvo a entrelinha de folhas 45 "Manoel Lopes Reis".- Dou fé.-

Belo Horizonte, 25 de maio 1972

O Oficial *[assinatura]*

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE  
CERTIDÃO EXTRAIDA em 04 de 09 de 1972  
Nº OFICIAL: *[assinatura]*

Orl.  
Cr\$33,00-





# Francisco Casimiro Martins Ferraz

certifico a pedido, que do arquivo deste meu -  
cartório consta entre outros, o documento do teor seguinte: - Conjunto  
Kubitschek. Escritura Particular de Convenção de Condomínio. Os abai-  
xo assinados, juridicamente capazes, proprietários, promitentes com-  
pradores ou cessionários de unidades autônomas do conjunto arquitetô-  
nico localizado nesta Capital, composto de dois blocos, um deles no -  
quarteirão compreendido entre a Avenida Olegário Maciel, rua dos Tim-  
biras, rua do Rio Grande do Sul e rua dos Guajajaras, e o outro no -  
quarteirão compreendido entre a Praça Raul Soares, Avenida Olegário -  
Maciel, rua dos Guajajaras e Avenida Amazonas, denominado Conjunto K<sub>u</sub>-  
bitschek, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, cum-  
prindo as determinações emanadas da Lei Federal de nº 4591 de 16 de -  
dezembro de 1964, para mútua sujeição e para os demais fins de Direi-  
to, como outorgantes e reciprocamente outorgados, ajustam e estabele-  
cem entre si a presente Instituição, Especificação e Convenção de Con-  
domínio, e declaram, na presente das duas testemunhas abaixo nomeadas  
e assinadas, o seguinte: Primeiro - que são proprietários e/ou prome-  
sários compradores e/ou cessionários das frações ideais do terreno -  
constituído pelos lotes de números 1 (um) a 24 (vinte e quatro) do -  
quarteirão 33, e de números 1 (um) a 4 (quatro) do quarteirão 36 (trin-  
ta e seis), ambos da nona secção urbana da capital, com a área de ...  
16.148,00 metros quadrados, terreno este situado entre a Praça Raul -

DE VARA CIVIL E CR

(segue)



decidir em grau de recursos os assuntos que tenham sido deliberados pelo Síndico e a elas levados a pedido do interessado ou dos interessados; c) apreciar as demais matérias constantes na ordem do dia; d) examinar os assuntos que lhe sejam propostos por qualquer condômino; e) - destituir o Síndico a qualquer tempo, independentemente de justificacão e sem indenizacão; Artigo 25º- As convocações serão feitas por carta registrada ou entregues pessoalmente aos condôminos, sob protocolo simples, com pelo menos cinco dias de antecedência, e, em primeira convocação, reunir-se-á válidamente com 51% de votos totais do Conjunto, em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, depois de decorridos no mínimo 30 minutos após a hora fixada para a realizacão da mesma assembléia em primeira convocação, e desde que nestes termos hajam sido convocados, sendo que em ambas as hipóteses, não poderá deliberar quanto a assuntos que demandem quorum superior ao previsto nesta convenção. Artigo 26º- As Assembléias Gerais serão realizadas no local, dia e hora constantes de sua convocação. Artigo 27º- Os condôminos poderão fazer-se representar por procuradores legalmente constituídos. Artigo 28º- Será exigida pela Mesa diretora dos trabalhos, sempre que haja dúvida, a prova da qualidade de condômino do Conjunto de qualquer dos componentes da Assembléia Geral. Artigo 29º- As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes à reunião salvo as exceções previstas nesta convenção, e obrigam a todos os condôminos, ainda que não tenham comparecido à reunião, os quais serão avisados das resoluções por carta do Síndico. Artigo 30º- Para autenticidade das deliberações das Assembléias haverá dois livros com termo de abertura e de encerramento, assinados pelo Presidente da Assembléia em que forem abertos, destinando-se um a colher assinaturas dos Condôminos presentes e outro a lavratura das respectivas atas que serão

(segue)





# Francisco Casimiro Martins Ferraz

Rocha Carvalho, aptº 1240, Bloco B, fração ideal 0,000470; (a) José - Vilela Laborne Tavares, aptºs. 1820, 2020, 2420, 3406, Bloco B, fração ideal 0,000839 de cada um dos 4 aptºs.- Testemunhas: duas assinaturas ilegíveis. Reconheço as firmas constantes das folhas quarenta e nove a sessenta e nove verso deste livro, por mim indicadas e em número de quinhentas e setenta e duas. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de dezembro 1971. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. (a) Vicente Jaguarão Rosa de Queiroz, Tabelião. Carimbos: está o carimbo do cartório do 2º Ofício de Notas. Cartório do 4º Ofício de Notas, Tabelião - Dr. Dirceu Alves de Oliveira, Rua Tupis, 85- loja 6, Tel. 26-2514, Belo Horizonte; reconheço as 3 firmas indicadas na folha 69-v. Dou fé. Belo Horizonte, 28 de março de 1972. Em testº (está o sinal público) da verdade. (a) Dirceu Alves de Oliveira.- Nº 115346, pags. 352, protocolo nº 1-H, apresentado no dia 4 de janeiro de 1972, pelo oficial, (a) L.E.O.Dias.- Nº 116398, pags. 375, protocolo nº 1-H, apresentado no dia 14 de abril de 1972, pelo oficial, (a) R.O.Ferraz.- Nº 338, registrado no Lº de Registro nº 8-A-Esp., pags. 217. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972, pelo oficial, (a) R.O.Ferraz.- Era o que se continha em o dito documento do que dou fé.- Ressalvo a entrelinha de folhas 45 "Manoel Lopes Reis".- Dou fé.-

Belo Horizonte, 25 de maio 1972

O Oficial

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE  
 CERTIDÃO EXTRAÍDA em 04 de 04 de 1972  
 Nº OFICIAL: \_\_\_\_\_  
 CR\$33,00-

Orl.

CR\$33,00-





# Francisco Casimiro Martins Ferraz

Genérico a pedido, que do arquivo deste meu -  
cartório consta entre outros, o documento do teor seguinte: - Conjunto  
Kubitschek. Escritura Particular de Convenção de Condomínio. Os abai-  
xo assinados, juridicamente capazes, proprietários, promitentes com-  
pradores ou cessionários de unidades autônomas do conjunto arquitetô-  
nico localizado nesta Capital, composto de dois blocos, um deles no -  
quarteirão compreendido entre a Avenida Olegário Maciel, rua dos Tim-  
biras, rua do Rio Grande do Sul e rua dos Guajajaras, e o outro no -  
quarteirão compreendido entre a Praça Raul Soares, Avenida Olegário -  
Maciel, rua dos Guajajaras e Avenida Amazonas, denominado Conjunto Ku-  
bitschek, pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, cum-  
prindo as determinações emanadas da Lei Federal de nº 4591 de 16 de -  
dezembro de 1964, para mútua sujeição e para os demais fins de Direi-  
to, como outorgantes e reciprocamente outorgados, ajustam e estabele-  
cem entre si a presente Instituição, Especificação e Convenção de Con-  
domínio, e declaram, na presente das duas testemunhas abaixo nomeadas  
e assinadas, o seguinte: Primeiro - que são proprietários e/ou prome-  
sários compradores e/ou cessionários das frações ideais do terreno -  
constituído pelos lotes de números 1 (um) a 24 (vinte e quatro) do -  
quarteirão 33, e de números 1 (um) a 4 (quatro) do quarteirão 36 (trin-  
ta e seis), ambos da nona secção urbana da capital, com a área de ...  
16.148,00 metros quadrados, terreno este situado entre a Praça Raul -

DE VARA CÍVEL E C.

(segue)





# Francisco Casimiro Martins Ferraz

serão subscritas pelo Secretário, que as lavrará ou mandará lavrar, pelo Presidente e Condôminos em número suficiente para deliberar. Artigo 31º- Os votos serão proporcionais às frações ideais no terreno e partes de uso comum pertencentes ao votante. Artigo 32º- Esta convenção só poderá ser modificada pelo voto de condôminos que representem dois terços (2/3), no mínimo, das frações ideais que compõem o condomínio em assembléia regularmente convocada. Artigo 33º- O Regulamento Interno será aprovado ou reformado pela Assembléia Geral com um quorum mínimo de um sexto (1/6) dos votos dos condôminos, por maioria simples. Artigo 34º- As Assembléias Gerais têm poderes para resolver quaisquer dúvidas não previstas em lei, nesta convenção ou Regulamento Interno. Capítulo VI- Da Administração- Artigo 35º- A Assembléia Geral dos condôminos, por maioria absoluta de votos, caberá eleger o Síndico, de acordo com o artigo 22 da Lei 4591. Artigo 36º- O Síndico poderá ser condômino ou não, pessoa física ou jurídica, com mandato por dois anos, podendo ser reeleito, o qual terá a remuneração mensal correspondente a oito salários mínimos regionais. Artigo 37º- Juntamente com o Síndico será eleito um sub-síndico, com o mesmo mandato, que substituirá o síndico em seus impedimentos ou licenciamentos, percebendo, nestes casos, e somente em tais casos, a remuneração daquele. Artigo 38º- A Assembléia Geral poderá exigir do Síndico a fiança que pela mesma for arbitrada. Artigo 39º- Ao Síndico compete, além das

(segue)



Estado de Minas Gerais

Município de Belo Horizonte

RUA GOITACAZES, 407



REGISTRO DE IMÓVEIS

1.º Ofício

TELEFONE 22-1125

# Francisco Casimiro Martins Ferraz

Rocha Carvalho, aptº 1240, Bloco B, fração ideal 0,000470; (a) José - Vilela Laborne Tavares, aptºs. 1820, 2020, 2420, 3406, Bloco B, fração ideal 0,000839 de cada um dos 4 aptºs.- Testemunhas: duas assinaturas ilegíveis. Reconheço as firmas constantes das folhas quarenta e nove a sessenta e nove verso deste livro, por mim indicadas e em número de quinhentas e setenta e duas. Dou fé. Belo Horizonte, 29 de dezembro 1971. Em testemunho (está o sinal público) da verdade. (a) Vicente Jaguarão Rosa de Queiroz, Tabelião. Carimbos: está o carimbo do cartório do 2º Ofício de Notas. Cartório do 4º Ofício de Notas, Tabelião - Dr. Dirceu Alves de Oliveira, Rua Tupis, 85- loja 6, Tel. 26-2514, Belo Horizonte; reconheço as 3 firmas indicadas na folha 69-v. Dou fé. - Belo Horizonte, 28 de março de 1972. Em testº (está o sinal público) da verdade. (a) Dirceu Alves de Oliveira.- Nº 115346, pags. 352, protocolo nº 1-H, apresentado no dia 4 de janeiro de 1972, pelo oficial, (a) L.E.O.Dias.- Nº 116398, pags. 375, protocolo nº 1-H, apresentado no dia 14 de abril de 1972, pelo oficial, (a) R.O.Ferraz.- Nº 338, registrado no Lº de Registro nº 8-A-Esp., pags. 217. Belo Horizonte, 14 de abril de 1972, pelo oficial, (a) R.O.Ferraz.- Era o que se continha em o dito documento do que dou fé.- Ressalvo a entrelinha de folhas 45 "Manoel Lopes Reis".- Dou fé.-

Belo Horizonte, 25 de maio 1972

O oficial

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE

CERTIDÃO EXTRAIDA em 04 de 09 de 1972 Orl. Cr\$33,00-

O OFICIAL: